

Portaria ECA nº 49/2025 de 01 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a eleição para escolha do coordenador e do vice-coordenador da CoC de Turismo da Escola de Comunicações e Artes da USP, nos termos da Resolução CoG nº 8824, de 26 de junho de 2025, tendo em vista a vacância da função.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) do coordenador e do vice-coordenador da CoC de Turismo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **10 às 17h, do dia 01/10/2025**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a coordenador e do vice-coordenador deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail chefecrp@usp.br, no prazo de **08 a 17/09/2025**, o pedido de inscrição da chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas por professores que são membros integrantes da CoC do curso de Turismo, nos termos do Artigo 6º da Resolução do CoG Nº 5500, de 13 de janeiro de 2009, alterada pela Resolução CoG nº 8824, de 26 de junho de 2025.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, até as 15h horas do dia 18/09/2025, no sítio do Departamento, as chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores os membros do CoC de Turismo.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 18/09/2025.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A Secretaria do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP) encaminhará aos eleitores, no dia **30 de setembro às 18h**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 8º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Coordenador e Vice-Coordenador em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Coordenador.

Artigo 9 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Coordenador;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Coordenador;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Coordenador;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Coordenador.

Artigo 13 - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário

São Paulo, 01 de setembro de 2025.



Prof. Dra. Maria Clotilde Perez Rodrigues
Diretora